

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 191/2012, de 03 de dezembro de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar a Licença - maternidade das Servidoras Municipais de 120 para 180 dias e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa que garanta prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade para as servidoras da administração pública, direta, indireta e funcional do município, nos termos do que prevê a Lei Federal n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - As servidoras que já estiverem no gozo da licença quando da data de publicação desta Lei poderão optar pela prorrogação mediante requerimento à Junta Médica do Município.

Art. 3º - Durante a licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo Municipal - Zabelê PB, em 03 de dezembro de 2012.

Iris de Céu de Sousa Henriques

-Prefeita Constitucional-